



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CONTRATO N° 022/2023**

Contrato de prestação de serviços de inscrição em congresso, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **EMOS TECNOLOGIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ N°: 44.874.992/0001-51.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.093/0001-91, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 880, CEP 49.600-00, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Antônio dos Reis Lima Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.218.345-XX, e do outro lado a empresa, **EMOS TECNOLOGIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 44.874.992/0001-51, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 225, Bairro: Salgado Filho, na cidade Simão Dias, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia-Administradora a Sra. **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 013/2023, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para inscrição de 05 servidores, sendo 04 (quatro) Vereadores e 01 (um) Assessor Especial da Presidência desta Casa Legislativa, no 4º workshop para agentes públicos e políticos, estratégias digitais para fortalecer a atuação parlamentar, com temas: Eficiência e Impacto: A importância da organização das comissões de educação na elaboração, implementação e acompanhamento de planos e projetos educacionais e Planejamento de

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: [cmnsdores@hotmail.com](mailto:cmnsdores@hotmail.com) - site: [www.cmdores.se.gov.br](http://www.cmdores.se.gov.br)

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

imagem e assessoramento de redes: potencializando o mandato parlamentar por meio da organização, eficiente dos canais digitais, que ocorrerá no período de 24 a 27 de novembro de 2023, em Piranhas/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores /SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o presente Contrato um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota (s) fiscal (is) atestada (s) e liquidada (s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 24 a 27 de novembro de 2023 na cidade de Piranhas/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

- UO: 01000 – Câmara Municipal
- Ação: 2001- Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**A CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

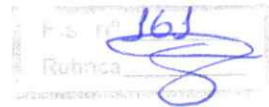
- V. Advertência;
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- VIII: Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93).**

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores, Maria Angélica Silva Dantas, CPF: XXX.037.085-XX, como gestora e Sandra Maria Lima de Souza, CPF: XXX.600.765-XX, como fiscal desse contrato, conforme portaria de nomeação Nº 084/2023 de 12 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: [cmnsdores@hotmail.com](mailto:cmnsdores@hotmail.com) - site: [www.cmdores.se.gov.br](http://www.cmdores.se.gov.br)

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**1 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/18**

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

2. A **CONTRATADA** assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que haja acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;
3. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressaltando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;



Fol. nº 163  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4. A **CONTRATADA** se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela **CONTRATANTE**, hipóteses nas quais a **CONTRATADA** compartilhará o que for requerido;
5. A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.
6. A **CONTRATADA** notificará, imediatamente, a **CONTRATANTE**, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;
7. A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;
8. Através do presente contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;
9. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;
11. A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** processo administrativo para apuração de responsabilidades e, conseqüente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 12.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: [cmnsdores@hotmail.com](mailto:cmnsdores@hotmail.com) - site: [www.cmdores.se.gov.br](http://www.cmdores.se.gov.br)

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



Fic. n° 164  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores (SE), 23 de novembro de 2023.

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO  
Presidente  
CONTRATANTE

Liliane Santos da Silva Marques  
LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES  
EMOS TECNOLOGIA CONSULTORIA E  
TREINAMENTOS LTDA - CNPJ N°:  
44.874.992/0001-51.  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Hellen Vitoria Lima de Souza CPF N° xxx. 431. 325. xx

Emily Caroline T. dos Santos CPF N° xxx. 712. 475. xx

FISCAL : Sandra Maria de Almeida Souza CPF N° xxx. 600. 765. xx